

O Direito Internacional do meio ambiente vai bem, obrigada!

Por Flavia Rocha Loures ()*

É provável que muitos questionem essa afirmação, mas a verdade é que os estados continuam invocando o direito internacional como ferramenta de proteção do meio ambiente. Tratados ambientais nem sempre são tão efetivos como gostaríamos e, sozinhos, jamais poderiam servir de resposta à crise planetária. Mas esses instrumentos têm um papel único a cumprir e merecem a atenção da sociedade civil global para se mantenha vigilante quanto à sua interpretação, aplicação e implementação capazes de gerar resultados concretos para a saúde da Mãe Terra, nossa casa comum.

Introdução

Fim de ano costuma ser bastante agitado. Para quem trabalha com direito internacional ambiental, novembro e dezembro têm sido meses de muitas negociações, conquistas, regressos e desenvolvimentos no âmbito das conferências das partes (CoPs) de alguns dos principais tratados multilaterais nesse campo. Isso sem mencionar as reuniões que ocorreram no primeiro semestre: *Acordo Regional sobre a Informação, Participação e Acesso à Justiça*; *Convenção de Combate à Desertificação*; *Convenção sobre o Controle de Movimento de Resíduos Perigosos e seu Depósito*; *Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio e Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas*; e *Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes* – sobre as quais já tivemos oportunidades de [comentar](#). Neste artigo, consideramos os resultados de diferentes CoPs, além de outras *milestones* no direito internacional ambiental que 2022 testemunhou, demonstrando que esse campo continua vivo e em contínua evolução.

Camada de Ozônio

A temporada das CoPs começou no dia 31 de outubro, com a reunião das partes do *Protocolo sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio*, em Montreal, e que encerrou no dia 4 de novembro. A reunião comemorou os 35 anos de um dos mais bem sucedidos acordos ambientais multilaterais e contou com mais de 500 participantes em pessoa e *online*. Durante a Conferência, o Brasil informou já ter eliminado 63% de seu consumo de HCFCs.

Outras boas notícias: o buraco na camada de ozônio Antártico deve estar completamente recuperado até 2066. Sobre o Ártico, a recuperação deve ocorrer até 2045. Ao mesmo tempo, porém, o ozônio na parte inferior da estratosfera não mostra sinais de recuperação. A batalha, assim, continua.

Ilustrando a sua relação com o regime jurídico do clima, a implementação do Protocolo já evitou 0.5-1°C de aquecimento até a metade do século e benefícios adicionais devem advir da implementação da *Emenda de Kigali sobre HFCs* – potentes gases de efeito estufa usados em geladeiras e aparelhos de ar-condicionado. As interfaces entre as crises do buraco na camada de ozônio e as mudanças climáticas também ficou clara no alerta do *Painel de Avaliação Científica* do Protocolo: a injeção de aerossol na estratosfera, como técnica de geoengenharia, poderia levar à redução de 0.5°C na temperatura e, ao mesmo tempo, resultar na redução da camada de ozônio para níveis comparáveis aos anos de 1990, ou seja, quase quando a *Convenção de Viena sobre a*

Proteção da Camada de Ozônio entrou em vigor em 1988. Isso demonstra a interconexão entre os desafios ambientais e a importância de uma diretriz geral no sentido de que medidas de controle não resultem em transferências de poluição para outras partes do meio e de que a implementação de um dado tratado, ao buscar solucionar determinado problema, não cause deterioração de condições ambientais.

A Emenda de Kigali foi recentemente ratificada pelo Brasil, mas ainda não foi promulgada. Enquanto parte, o Brasil se compromete a congelar a linha de base do consumo de HFCs em 2024 e reduzir em 10% o consumo até 2029; e poderá acessar o *Fundo Multilateral* do Protocolo para realizar reduções progressivas em importação e consumo até 2045. Aliás, o Brasil está agora entre os membros do *Comitê Executivo* do Fundo.

Elementos a se considerar na reposição do Fundo também foram acordados e incluem a necessidade de alocação de recursos para eficiência energética, *mainstreaming* de questões de gênero, gestão e disposição final de substâncias controladas e programa de assistência de *compliance* quanto à implementação da Emenda de Kigali.

Foram adotadas 24 decisões, inclusive nos seguintes temas: (i) importação ilegal de certos produtos e equipamentos de refrigeração, ar-condicionado e aquecimento; (ii) identificação de lacunas na cobertura global de monitoramento atmosférico de substâncias controladas e opções de aperfeiçoamento; (iii) coleta de informações para avaliar impactos da pandemia no consumo de HFC em países em desenvolvimento; (iv) fortalecimento de instituições e processos do Protocolo, inclusive para combater comércio ilegal (por exemplo, as partes foram urgidas a adotar classificações mais específicas para substâncias controladas e para misturas que as contenham, de modo a melhor identificar e rastrear importações e exportações) e com relação à informação sobre emissões de HFC-23 – potente gás de efeito estufa gerado na manufatura de certos químicos; (v) emissões de tetracloretos de carbono; (vi) isenções para usos críticos de brometo de metilo; (vii) estoques, quarentena e uso de brometo de metilo pré-embarque; e (viii) acesso e transição para tecnologias de eficiência energética e de zero ou baixo carbono. O Secretariado ficou encarregado de compilar e identificar características comuns entre sistemas de licenciamento de substâncias controladas como apoio a processos domésticos de fortalecimento das normas aplicáveis.

Zonas Úmidas

De 5 a 13 novembro, a CoP-14 da *Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas* (Convenção de Ramsar) foi realizada em Genebra, tendo a China como anfitriã e sob o tema ‘*Ações em Zonas úmidas para as Pessoas e a Natureza*’. Inicialmente prevista para ocorrer em Wuhan, isto não foi possível face às continuadas restrições relacionadas à pandemia, e a reunião acabou sendo realizada em formato híbrido. Participaram quase 1.100 representantes, inclusive de 146 das 172 partes e de 55 organizações observadoras. Foram adotadas 24 resoluções, em muito representativas de consenso sobre os links entre zonas úmidas, mudança climática e perda de biodiversidade.

Temas abordados nas resoluções incluem:

- *Zonas úmidas para a mitigação, adaptação e resiliência climáticas, redução de riscos de desastres e co-benefícios ambientais, sociais e econômicos*: por meio de soluções baseadas na natureza e facilitação de uma comunidade de prática na matéria.

- *Integração da conservação, restauração, gestão e ações de uso racional de zonas úmidas em estratégias de desenvolvimento sustentável*: face à amplitude de serviços ecossistêmicos ofertados por esses biomas, inclusive em instrumentos de implementação sob as *Convenções de Biodiversidade (CDB) e Mudança Climática (UNFCCC)*, respectivamente.
- *Fortalecimento de colaboração, coordenação e sinergias com outras organizações, acordos e processos correlatos*: em temas como desertificação, biodiversidade e mudança climática, bem assim com o recentemente adotado novo plano estratégico da CDB, a *Década de Restauração de Ecossistemas da ONU* e a *Meta de Neutralidade de Degradação do Solo* da Agenda 2030.
- *Participação de jovens e outros grupos subrepresentados* no contexto de inclusividade e equidade intergeracional e por meio de maior engajamento, parcerias e colaboração no desenvolvimento de carreiras.
- *Aprimoramento de aspectos científicos e técnicos*: mensuração da extensão e condição ecológica de zonas úmidas e coleta de dados precisos e robustos, com a definição de mandatos específicos para o órgão competente sob a Convenção entre 2023 e 2025, tais como: elaboração de novo ‘*Global Wetland Outlook*’; preparação de diretrizes para a valoração dos serviços ecossistêmicos providos por zonas úmidas, inclusive na gestão costeira; avaliação de custos financeiros associados à perda e degradação de zonas úmidas; e assistência para integração do carbono azul em ações climáticas.
- *Outros temas*: educação formal, pequenas zonas úmidas e estimativas de populações de aves aquáticas.

Em matéria de cooperação transfronteiriça, contemplada no próprio texto da Convenção, a CoP adotou diretrizes operacionais para as *Iniciativas Regionais de Ramsar*, reafirmou a importância de cooperação nesse nível e encorajou o desenvolvimento de estratégias internacionais de parcerias em zonas úmidas compartilhadas, em cooperação com países vizinhos e no âmbito de marcos relevantes, como a [Convenção de Águas](#).

Ademais, a CoP lançou prêmio a ser conferido sob a Convenção, dedicado às ações de conservação e uso sustentável por parte de populações indígenas; bem como a *Iniciativa Regional de Ramsar sobre Manguezais*, com foco em seu papel para biodiversidade, captura de carbono e proteção costeira.

No dia 6, ocorreu o *Segmento Ministerial de Alto-Nível*, reunindo 24 ministros e embaixadores que destacaram sucessos e prioridades e adotaram a *Declaração de Wuhan*, como documento não negociado e não vinculante, mas potencialmente de impacto político. A Declaração aborda:

- Forte vontade política e compromisso com ações práticas, apropriadas e urgentes de conservação, restauração, gestão e uso sustentável e racional e de prevenção e mitigação dos riscos sistêmicos associados à contínua perda e degradação de zonas úmidas.
- Realização urgente da meta de se interromper e reverter a perda de zonas úmidas.
- Definição de metas estratégicas e área prioritárias em parceria com *stakeholders*.
- Reconhecimento das zonas úmidas como ecossistemas globais vulneráveis e cruciais, cuja conservação, restauração e uso racional e sustentável são vitais para o endereçamento de inúmeros desafios sociais, ambientais e econômicos urgentes (perda de biodiversidade,

mudança climática, degradação da água e do solo, desmatamento, desertificação e desastres) e para o bem-estar e saúde da humanidade e mesmo de todo o planeta.

- Constatação de avaliações científicas que demonstram a perda acelerada de zonas úmidas.
- *Mainstreaming* de zonas úmidas em marcos financeiros e em legislação, políticas, planos ações nacionais de desenvolvimento sustentável, clima e biodiversidade, em harmonia com a Convenção e como contribuição à implementação dos ODS e de outros acordos relevantes; e maior proteção desses ecossistemas por meio de legislação.
- Mobilização transparente e aberta de mais recursos de todas as fontes para fortalecer a implementação da Convenção; e consideração e estabelecimento de mecanismos financeiros e de investimento diversificados e inovadores.
- Esforços para avaliar, contabilizar e manter serviços ecossistêmicos de zonas úmidas, inclusive por meio de institutos como pagamento por serviços ambientais.
- Uso de tecnologias inovadoras no aprimoramento do inventário, monitoramento e avaliação de zonas úmidas.
- Proteção de zonas úmidas em zonas urbanas e suburbanas.
- Prevenção e controle de poluição de zonas úmidas mediante o desenvolvimento de serviços e infraestrutura de saneamento e tratamento de águas residuais e a gestão hídrica integrada no nível de bacia.
- Foco em zonas úmidas que servem como habitat para espécies migratórias, ameaçadas e endêmicas; nas que tenham grande papel no ciclo hidrológico; e naquelas mais vulneráveis, como manguezais e sistemas subterrâneos.
- Ênfase na participação de povos indígenas e em seu conhecimento e suas práticas; e no envolvimento de todos os atores interessados.

No Brasil, a recente Portaria 276/2022 aprova o *Regimento Interno do Comitê Nacional de Zonas Úmidas* (CNZU), instituído pelo Decreto 10.141/2019. Entre outras atribuições, o CNZU: (i) propõe ao *Ministério do Meio Ambiente* diretrizes e ações de execução referentes à gestão das áreas na *Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional* e nas demais zonas úmidas brasileiras, quando couber; (ii) sugere e avalia a inclusão de novos sítios na Lista; (iii) subsidia a participação brasileira nas reuniões da Convenção e contribui para a elaboração de informes nacionais; (iv) subsidia a implementação da Convenção e das decisões adotadas em seu âmbito; e (v) divulga a Convenção e incentiva a participação da sociedade na sua implementação. Tudo isso deve contribuir para a efetividade da [Estratégia de Conservação e Uso Sustentável das Zonas Úmidas no Brasil](#), instituída pela Portaria 445/2018.

Mudanças Climáticas

Em paralelo às discussões em Genebra sobre ecossistemas aquáticos, as partes da *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima* e do *Acordo de Paris* reuniram-se em Sharm El-Sheikh, no Egito, de 6 a 20 de novembro. O [Plano de Implementação](#) adotado traz as mensagens principais das partes, conforme refletidas nas diversas decisões adotadas, e aborda os temas seguintes: (i) ciência e urgência; (ii) melhor implementação e ambição; (iii) energia; (iv) mitigação; (v) adaptação; (vi) perdas e danos; (vii) alerta precoce e observação sistemática; (viii) caminhos para a transição justa; (ix) transferência e lançamento de tecnologias; (x) capacitação; (xi)

avaliação; (xii) oceano; (xiii) floresta; (ix) agricultura; (x) ações de atores que não as partes; e (xi) finanças.

Já [discutimos](#) em outra oportunidade os resultados da CoP como um todo. Aqui, o foco é sobre as finanças – tema sempre em destaque na implementação de obrigações internacionais, em especial porque, como se sabe, recursos públicos nacionais não são suficientes para cobrir todas as prementes necessidades relacionadas a ações de mitigação, adaptação e resposta a perdas e danos.

Em especial, o acordo para a criação do *Fundo de Perdas e Danos* foi duramente alcançado, tendo as partes expressado a sua preocupação com os custos significativos e aumento da dívida de países em desenvolvimento associados aos impactos das mudanças climáticas. Destacou-se, ainda, a necessidade de aumento urgente e significativo de finanças para adaptação e apoio à implementação da *Iniciativa Alerta Precoce para Todos*.

Sobre financiamento em geral, o Plano de Implementação refere-se à transformação do sistema financeiro; ao engajamento de governos, bancos centrais, bancos comerciais, investidores institucionais e outros atores do setor; e ao papel dos bancos de desenvolvimento multilaterais e instituições financeiras internacionais na reforma de práticas, no alinhamento de prioridades, na mitigação de riscos, na mobilização de capital privado e na disponibilização de variedade de instrumentos.

Ademais, o Plano nota os grandes valores necessários de investimentos em renováveis para viabilizar a neutralidade climática até 2050 e na transformação global para a economia de baixo carbono; o *gap* crescente entre os recursos disponibilizados e as necessidades dos países em desenvolvimento; as oportunidades de investimentos e os custos envolvidos no não-alcance de objetivos de estabilização climática; o persistente não cumprimento por parte dos países desenvolvidos da meta de 100 bilhões/anos em assistência (embora o Plano na estabeleça uma data limite para tanto); e dificuldades no acesso a finanças (custos, termos e condições).

A seu turno, a decisão sobre o *Programa de Trabalho de Aumento Urgente da Ambição e Implementação de Mitigação* inclui cláusula requisitando ao Secretariado da UNFCCC a organização de eventos focados em investimentos, com vistas à liberação de finanças, superação de barreiras ao acesso aos recursos e identificação de oportunidades de investimento e soluções práticas. O objetivo seria o de auxiliar, inclusive financiadores públicos e privados e investidores, o direcionamento de fluxos financeiros para áreas oportunas nesta década crítica.

Nos debates, representantes de empresas e indústria se manifestaram no sentido de que melhores resultados poderiam ter sido alcançados e de que, no âmbito do art.6 do Acordo de Paris, mercados viabilizadores são necessários para a entrega de resultados e finanças o quanto antes.

Infelizmente, o já citado Plano de Implementação falha em mandar sinais claros para o mercado quanto à transição verde pela ausência de referências à eliminação de combustíveis fósseis e à necessidade de atingimento do pico das emissões globais até 2025. Essa problemática é reforçada pela falta de progresso concreto na definição comum da expressão *finança climática*, conforme demandada pelos países em desenvolvimento.

Numa nota positiva, os participantes da COP puderam se informar com o lançamento do tão esperado relatório do *Grupo de Alto-Nível de Expertos sobre os Compromissos de Emissões Net-Zero de Entidades Não-Estatais*: “[Integridade Importa](#): Compromissos Net-Zero da Parte de Empresas, Instituições Financeiras, Cidades e Regiões”. A mensagem geral é simples: os planos

desses atores não devem apoiar novas fontes de combustíveis fósseis e devem descomissionar e cancelar bens existentes. Embora possa parecer radical, essa mensagem presumivelmente reflete o que é considerado necessário para o alcance dos objetivos do Acordo de Paris. O documento também recomenda políticas por parte de instituições financeiras de não investir ou financiar empresas conectadas com desmatamento e de eliminar de seus portfólios de crédito e investimento desmatamento resultante de commodities agrícolas. [Questiona-se](#) a pretensão de a comunidade internacional interferir com as políticas internas de países exportadores, exigindo, no caso do Brasil, que limite a produção agrícola para além do que nossa própria legislação exige. Ao mesmo tempo, não se nega que o controle do desmatamento e degradação florestal são temas da maior importância e urgência.

O mesmo Relatório identifica cinco princípios que devem direcionar as políticas dos setores comprometidos com a neutralidade climática até 2050: (i) reduções significativas de emissões no curto e médio prazos; (ii) integridade demonstrada pelo alinhamento entre compromissos e ações e investimentos; (iii) transparência radical quanto a dados de planos e progresso; (iv) credibilidade por meio de planos baseados na ciência e verificação por terceira parte; e (v) compromisso com equidade e justiça. Para o setor financeiro, a *Partnership for Carbon Accounting Financials (PCAF)* permite a mensuração e o relato de emissões financiadas. Dela fazem parte, no Brasil: Bradesco, BV, Pan, BTG Pactual, Claritas Investimentos, FAMA Investimentos, FRAM Capital, Itaú Unibanco, JGP e Neo Investimentos. A seu turno, a *Network of Central Banks and Supervisors for Greening the Financial System (NGFS)*, que inclui o Banco Central, permite o compartilhamento de melhores práticas, contribui para a gestão de riscos climáticos e ambientais no setor financeiro e busca mobilizar finanças verdes.

Vale, também, lembrar da *Aliança Financeira de Glasgow para Net-Zero (GFANZ)*. Desde o compromisso firmado o ano passado, 300 de 550 instituições financeiras, inclusive 60 bancos, estabeleceram objetivos para 2025 e 2030, cobrindo os setores mais intensivos em emissões de suas carteiras. Isso sinaliza o redirecionamento progressivo dos fluxos financeiros em prol da transição verde. A seu turno, a *Iniciativa Ação do Setor Financeiro em Desmatamento (FSDA)* busca acelerar progresso no tema e aumentar investimentos em soluções baseadas na natureza. E, há alguns dias, o HSBC anunciou que não financiará novos campos de óleo e gás e exigirá mais informações sobre os planos de seus clientes de cortar emissões.

Mais recentemente, a *‘Iniciativa Objetivos Baseados em Ciência’* para redução de emissões (de curto prazo ou de neutralidade climática no longo prazo) publicou a sua nova [Política de Compliance com Compromissos](#), em vigor a partir de 31.02.2023. A nova Política busca assegurar que tais compromissos culminem na adoção efetiva de objetivos, de acordo com os critérios e as diretrizes da Iniciativa. Inclui instituições financeiras, como o Banco do Brasil. Os membros têm 24 meses para submeter propostas para validação a partir da formalização do compromisso. Empresas que falharem aparecerão na Plataforma como removidas, evidenciando a sua quebra do compromisso; empresas em dia aparecerão como ativas ou com objetivos validados.

Comércio de Espécies Selvagens

A CoP do Clima ainda estava ocorrendo quando se iniciou a 19ª Conferência das Partes da *Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES)*, realizada na Cidade do Panamá entre os dias 14 e 25 de novembro. Com a participação de mais de 2.500 representantes das partes, além de observadores e jornalistas, a CoP

aprovou 46 propostas de adições à lista de espécies controladas e sob gerenciamento focado em conservação e passíveis de comércio sob restrições: 100 espécies de tubarões e arraias; 160 espécies de anfíbios; 50 espécies de tartarugas terrestres e marinhas; mais de 150 espécies de árvores; e espécies de peixes, pássaros canoros e lagartos. Além disso, as partes adotaram mais de 356 decisões.

O tom foi o de equilibrar a proteção de espécies ameaçadas com o comércio internacional, desde que este contribua para a sua conservação ou, no mínimo, não comprometa esforços de proteção. A CoP demonstrou sua evolução quanto ao grau de compromisso das partes, mediante a aprovação de diversas propostas de inclusão, a expansão do Apêndice II (espécies que podem se tornar ameaçadas), maior aceitação de inclusão de espécies marinhas e maior foco em árvores. Isso possivelmente reflete avanços em tecnologia que permitem a melhor identificação de espécimes e garantia de rastreabilidade. Tais requisitos – de identificação e rastreabilidade – também são indispensáveis para progresso na área de proteção à camada de ozônio, como vimos antes. É a tecnologia a serviço da conservação.

De um lado, celebrou-se sucessos, com melhoras no estado de certas espécies (e.g., de gansos e rinocerontes). De outro lado, em vários casos, admitiu-se o atraso no início de aplicação da proposta aprovada até que a espécie esteja totalmente protegida, permitindo período de ajuste para a indústria doméstica e consultas com comunidades locais e constituindo reafirmação do princípio da soberania mediante a exclusão de mercados internos do regime da Convenção.

Temas em discussão, mas sem decisões concretas, incluem a inclusão de *meios de subsistência* como critério de listagem, a continuidade de consideração de espécies individualmente ou a transição para avaliação de inter-relações entre elas e a adoção de plano de ação sobre questões de gênero. Além disso, na abertura da CoP, o país anfitrião chamou por uma lei universal de direitos da natureza.

Decisões e propostas aprovadas versaram sobre o seguinte:

- *Visão estratégica da CITES 2021-2030 e links com outros processos*: comunicação entre pontos focais no plano doméstico.
- *Povos indígenas e comunidades locais*: engajamento desses atores pelas partes nos processos domésticos de tomada de decisão e implementação; estudos de caso sobre a contribuição do uso sustentável por esses atores de espécies listadas para a sua conservação e para o seu bem-estar e sua subsistência; promoção de incentivos para assegurar o apoio e a cooperação desses atores na gestão da fauna e flora, com vistas a combater a caça e o comércio ilegais; treinamentos sobre a CITES, o papel desses atores em sua implementação e o cumprimento da legislação nacional aplicável.
- *Mitigação de risco*: partes serão notificadas para reportar medidas adotadas de mitigação do risco de vazamentos de patógenos e transmissão associados ao comércio de espécies selvagens e às cadeias de fornecimento a ele conectadas.
- *Gênero*: esforços para entender dinâmicas de gênero no comércio de espécies selvagens, de modo a considerar tais dinâmicas no *design* de respostas e intervenções.
- *Corrupção*: adoção pelas partes de políticas e estratégias de mitigação de risco de corrupção associada a crimes contra espécies selvagens; aumento do uso de técnicas de investigação financeira pelo Secretariado para identificar criminosos e suas redes e endereçar fluxos financeiros ilícitos; previsão de desenvolvimento de diretrizes sobre medidas de combate à

lavagem de dinheiro e integração de investigações de crimes financeiros nas investigações sobre crimes envolvendo espécies selvagens.

- *Comércio ilegal de madeira*: treinamentos sobre inspeções físicas de embarque de madeira em regiões significativamente afetadas pelo comércio de espécies listadas e apoio ao desenvolvimento de indicadores de avaliação de risco específicos para essa área; e atualização, melhora e expansão do cadastro digital de recursos e ferramentas de identificação de madeira.
- *Recomendação* às partes quanto desenvolvimento e compartilhamento de guias de identificação de espécimes de espécies listadas e de materiais sobre espécies não listadas comumente comercializadas para ajudar na identificação e diferenciação entre tais categorias.
- *Espécies de árvores de rosewood* (Leguminosae (Fabaceae): definição de passos para aprimorar a implementação, interpretação e aplicação da CITES.
- *Comércio de produtos da biotecnologia* com efeitos potenciais no comércio internacional de espécies listadas e consequente ameaça à sua sobrevivência.
- *Direito dos animais*: minimização de riscos de lesão, impactos sobre a saúde ou tratamento cruel de espécimes vivos durante a porção doméstica do transporte mediante o cumprimento de padrões internacionais.
- *Tartarugas marinhas*: adoção de medidas pelos países afetados para reduzir demanda por partes, produtos e outros derivados; trabalho com comunidades de pescadores e órgãos competentes para assegurar que efetivas medidas de gestão sejam adotadas, assim como que a captura de pescados não esteja comprometendo esforços para endereçar o comércio ilegal de tartarugas marinhas.
- *Jaguar*: reconhecimento como espécie *flagship* nos países que habitam, de modo a tornar a proteção prioridade conjunta; e ações sob o *Roteiro de Conservação Conjunta para as Américas 2030*.
- *Proposta do Peru*: tartarugas matamatá (*Chelus fimbriata* e *C. orinocensis*) (Amazonas e Orinoco): inclusão no Apêndice II.
- *Resoluções advindas de propostas pelo BR e aprovadas pela COP*:
 - Mover espécie de jacaré (*Caiman latirostris*) do Apêndice I para o II, emendada com anotação estabelecendo cota zero de exportação anual de espécimes selvagens para propósito comerciais.
 - Mover cobiçada espécie de peixe ornamental (*Hypancistrus zebra*), em significativo declínio em razão de comércio ilegal internacional, do Apêndice III para o II.
 - Manutenção do pau-brasil (*Paubrasilia echinata*) no Apêndice II: Emenda à Nota 10 para se referir a “todas as partes, derivados e produtos acabados, exceto reexportação de instrumentos musicais acabados, acessórios de instrumentos musicais acabados e partes de instrumentos musicais acabados”.
 - Inclusão de arraias de água doce (*Potamotrygon wallacei* e *P. leopoldi*) no Apêndice II.

Biodiversidade

A 15ª Conferência da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e as reuniões das partes de seus Protocolos de Cartagena (biossegurança) e de Nagoya (acesso a recursos genéticos), respectivamente, ocorreram em Montreal, de 17 a 19 de dezembro, encerrando a temporada das grandes reuniões oficiais internacionais na seara ambiental. Estavam representados 188 países parte, mais os EUA e o Vaticano. O tema do segmento de alto nível foi “*Civilização Ecológica: Construindo um Futuro Compartilhado para Toda a Vida na Terra*”.

Decisões adotadas incluíram temas como gestão sustentável da vida selvagem e natureza e cultura. Sob o Protocolo de Cartagena, decisões abordaram: (i) *compliance*; (ii) monitoramento e relato; (iii) considerações socioeconômicas; (iv) avaliação e gestão de risco; e (v) detecção e identificação de organismos vivos modificados. As partes também adotaram o *Plano de Implementação* e o *Plano Ação de Capacitação* para o Protocolo de Cartagena. Em matéria de acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios, a Reunião levou a decisões sobre: (i) compartilhamento de informações; (ii) *compliance*, monitoramento e relato; (iii) capacitação e conscientização, com a integração de considerações de gênero; e (iv) mecanismo financeiro e recursos.

A participação do Brasil, representando a coalizão de *like-minded* países em desenvolvimento, incluiu a declaração de que um marco ambicioso deveria vir acompanhado de pacote robusto de mobilização de recursos que abrangesse objetivo numérico e novo mecanismo de financiamento dedicado à biodiversidade.

Em paralelo à CoP, dois eventos merecem destaque para a nossa região. O primeiro tratando da [*Iniciativa de Diálogo sobre Paz e Biodiversidade*](#), que promove cooperação transfronteiriça em áreas protegidas por meio de intercâmbio de experiências e melhores práticas, de fortalecimento de mecanismos de colaboração e de adoção de novos tais mecanismos, com o apoio do Secretariado e de outros parceiros. Em particular, chamou-se a atenção para o papel da ciência e educação no aprimoramento de compromisso com o *Pacto de Letícia*, que congrega 5 países amazônicos, inclusive o Brasil, com vistas ao combate ao desmatamento e a incêndios, endereçamento do tráfico ilegal de espécies da fauna e governança hídrica. O segundo evento paralelo envolveu representantes dos Governos do Peru e do Brasil para a troca de experiências na implementação de legislação sobre acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios e na avaliação do potencial papel de acordos regionais para reger a matéria.

Como na CoP do Clima, a presença do setor privado foi marcante, envolvendo em torno de 1.000 representantes – muito mais do que em reuniões anteriores. Já no Plenário, a [*Coalizão Negócios pela Natureza*](#) salientou que o novo plano ambicioso de implementação da CDB deve assegurar que a comunidade empresarial seja premiada ou penalizada por ações em prol ou contra a conservação da natureza. Várias iniciativas também foram lançadas, tais como o [*Acelerador de Prestação de Contas*](#) (*Aliança dos Global Commons*) e [*Benchmark da Natureza*](#) (*Aliança Global de Benchmarking*). Mas os dados mostram avanços bem mais significativos na área de clima e que, portanto, ainda há um longo caminho para o setor percorrer na proteção da biodiversidade em termos de avaliações baseadas em ciência quanto a impactos socioambientais; relato; compromissos com os direitos dos povos indígenas; e governança. Em termos de agenda do setor empresarial, muitas empresas na CoP promoveram a inclusão do relato obrigatório de riscos, dependências e impactos no novo plano estratégico.

O resultado mais importante da CoP foi a adoção de pacote de seis decisões sobre os temas mais controversos da Agenda: o plano estratégico, denominado *Marco Global de Biodiversidade Kunming-Montral (MGBKM)*, e seu esquema de monitoramento; planejamento, monitoramento, relato e revisão; capacitação e desenvolvimento no longo prazo de apoio a prioridades nacionalmente determinadas na implementação do MGBKM; cooperação técnico-científica; mobilização de recursos; e informação de sequência digital sobre recursos genéticos.

A decisão sobre o MGBKM: (i) urge os países a implementarem o Marco de forma participativa, multinível e multisetorial; (ii) convida as partes a cooperarem em nível transfronteiriço, regional a internacional; (iii) salienta os direitos dos povos indígenas e comunidades locais; (iv) faz o link do MGBKM com a Agenda 2030; (v) posiciona o Marco como plano estratégico da implementação da CDB e de seus Protocolos para o período 2022-2030; (vi) requisita ao Secretariado que revise e examine os programas de trabalho e proponha ajustes nesse contexto; (vii) destaca a importância fundamental da biodiversidade e o seu contínuo e rápido declínio; (viii) aponta para os objetivos gerais do MGBKM quanto à transformação da relação da sociedade com a biodiversidade até 2030 e à realização da visão compartilhada de se viver em harmonia com a natureza até 2050; (ix) indica o seu propósito de guiar e promover em todos os níveis a revisão, desenvolvimento, atualização e implementação de políticas, metas, objetivos, estratégias e planos de ação nacionais para a biodiversidade; e (x) reconhece que reverter a perda da biodiversidade é uma preocupação comum da humanidade.

O MGBKM é formado por sua *Visão, Missão, Metas e Objetivos*. Analisando-se o Marco, algumas observações merecem ser feitas:

- Há poucos objetivos numéricos –defeito do plano estratégico anterior bastante criticado, em virtude da dificuldade de monitoramento.
- Mas objetivos numéricos foram contemplados em temas de grande significado, como perda das áreas de alta importância para a biodiversidade e restauração de ecossistemas; áreas a serem protegidas no contexto de medidas especiais de conservação, com reconhecimento dos territórios de povos indígenas e tradicionais; introdução e estabelecimento de espécies invasoras; redução do desperdício global de alimentos e de nutrientes excessivos; aumento na disponibilização de recursos financeiros; e eliminação de subsídios danosos.
- O Marco recebeu muito mais atenção na mídia em comparação com planos anteriores da CDB.
- O bioma ‘água doce’ finalmente teve o destaque que merece por ser o que sofre o mais rápido declínio em biodiversidade, estar exposto aos maiores riscos de extinção e ter populações de espécies com maior queda do que qualquer outro grupo.
- Sob o Objetivo 15, o maior engajamento das empresas por meio de monitoramento, avaliação e relato obrigatórios de riscos, dependências e impactos fica condicionado à adoção de medidas vinculantes no plano nacional.
- O documento faz referência a conceitos políticos, jurídicos e éticos pioneiros no âmbito da CDB, como a *Abordagem Uma Saúde*, soluções baseadas na natureza, direitos da natureza, Mãe Terra, abordagens ecocêntricas, *green bonds*, créditos de biodiversidade e pagamento por serviços ambientais – este último de especial importância para o Brasil face à recente adoção de legislação a seu respeito.

- Em termos de responsabilidade e transparência, o Marco busca sanar sério problema em matéria de assistência, referindo-se à provisão de informação e visão geral agregada integral sobre o apoio concedido e recebido.
- A referência a *offsets* preocupa, embora neste ponto o Marco mencione salvaguardas – controles são fundamentais para assegurar que as empresas não usem *offsets* simplesmente para compensar impactos sem reduções verdadeiras na sua pegada ecológica.
- A decisão menciona povos indígenas e comunidades locais 20 vezes, o que está sendo apontado como vitória histórica.
- Ao salientar os direitos de acesso à informação, participação e justiça, o Marco reduz o seu alcance a determinados grupos, o que não condiz com a sua abrangência jurídica, que se aplica a todos.

A implementação do MGBKM deve guiar-se pelo seguinte: (i) contribuição e direitos de povos indígenas e comunidades locais, de acordo com legislações nacionais, a *Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, outros instrumentos internacionais e direitos humanos; (ii) diferentes sistemas de valores, inclusive aqueles que reconhecem direitos da natureza; (iii) abordagens de todo o governo e toda a sociedade; (iv) circunstâncias, prioridades e capacidades nacionais; (v) esforços coletivos por meio da mobilização de apoio do público; (vi) direito ao desenvolvimento, com o reconhecimento da *Declaração da ONU de 1986* sobre esse direito e da sua contribuição para a conservação e uso sustentável da biodiversidade; (vii) abordagens baseadas em direitos humanos, com expressa referência ao direito ao ambiente limpo, saudável e sustentável; (viii) equidade de gênero e empoderamento; (ix) realização e implementação equilibrada dos três objetivos da CDB; (x) consistência com acordos ou instrumentos internacionais; (xi) princípios da Declaração do Rio; (xii) ciência, inovação, tecnologias e conhecimento tradicional; (xiii) abordagem ecossistêmica; (xiv) equidade intergeracional; (xv) educação formal e informal; (xvi) recursos financeiros adequados, previsíveis e acessíveis; (xvii) cooperação e sinergia com outros instrumentos e organizações em diferentes níveis; e (xviii) inter-relação entre biodiversidade e saúde, com consideração da *Abordagem Uma Saúde*.

O Marco baseia-se na seguinte Visão: “Até 2050, a biodiversidade é valorizada, conservada, restaurada e usada de forma racional, mantendo serviços ecossistêmicos, sustentando um planeta saudável e gerando benefícios essenciais para todas as pessoas”; e na Missão: Até 2030, “adotar ação urgente para interromper e reverter a perda da biodiversidade de modo a posicionar a natureza em um caminho em direção à recuperação, em benefício das pessoas e do planeta, mediante a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e a garantia de repartição justa e equitativa dos benefícios do uso de recursos genéticos e, ao mesmo tempo, provendo os necessários meios de implementação”.

As quatro Metas Globais para 2050 são:

- A)** Aumento da área de ecossistemas naturais, por meio da manutenção, melhora ou restauração de sua integridade, conectividade e resiliência; interrupção da extinção de espécies conhecidas ameaçadas, redução em dez vezes de taxas de extinção e de riscos para todas as espécies e aumento da abundância de espécies nativas selvagens para níveis saudáveis e resilientes; manutenção da diversidade genética em populações de espécies selvagens e domesticadas.
- B)** Gestão e uso sustentável da biodiversidade e valorização, manutenção e melhoria das contribuições da natureza, com a restauração daquelas em declínio.

- C) Partição justa e equitativa e aumento substancial dos benefícios monetários e não-monetários da utilização de recursos genéticos, informação de sequência digital e conhecimento tradicional.
- D) Disponibilização e acessibilidade equitativa de meios de implementação adequados, inclusive recursos financeiros, capacitação, cooperação técnico-científica e acesso e transferência de tecnologia, fechando o *gap* em fundos de 700 bilhões de dólares/ano e alinhando fluxos financeiros com o Marco.

Os 23 Objetivos Globais para 2030 estão divididos em 3 subseções: redução de ameaças; necessidades humanas; ferramentas e soluções de implementação e *mainstreaming*; e consistem no seguinte:

1. Trazer para próximo de zero a perda das áreas de alta importância para a biodiversidade, colocando-as sob planejamento espacial participativo, integrado e inclusivo ou sob processos efetivos de gestão.
2. Restauração de, ao menos, 30% de áreas de ecossistemas degradados terrestres, marinhos, costeiros e de água doce.
3. Conservação, gestão e uso sustentável inteiramente compatível com resultados de conservação de, ao menos, 30% de áreas terrestres, marinhas, costeiras e de água doce por meio de sistemas de áreas protegidas e outras medidas espaciais efetivas de conservação, ecologicamente representativas, bem conectadas e governadas equitativamente, reconhecendo-se os territórios e direitos indígenas e tradicionais.
4. Ações de gestão urgentes para interromper a extinção por causas humanas de espécies ameaçadas conhecidas, para recuperar e conservar espécies e para manter e restaurar diversidade genética; e minimização de conflitos entre pessoas e vida selvagem.
5. Uso, coleta e comércio de espécies selvagens sustentáveis, seguros e legais, prevenindo-se sobreexploração, minimizando-se impactos em espécies não-alvos e reduzindo-se o risco de *spillovers* patógenos.
6. Eliminação, minimização, redução e/ou mitigação de impactos de espécies alienígenas invasoras, inclusive com a redução em pelo menos 50% de taxas de introdução e estabelecimento dessas espécies.
7. Redução de riscos e impactos negativos de poluição a níveis que não sejam danosos para a biodiversidade, considerando-se efeitos cumulativos, inclusive com redução em pelo menos a metade de nutrientes excessivos e de riscos de pesticidas e químicos perigosos; e prevenção, redução e eliminação progressiva de poluição por plásticos.
8. Minimização dos impactos negativos da mudança do clima e da acidificação dos oceanos e fomento de impactos positivos de ações climáticas.
9. Uso e gestão sustentáveis de espécies selvagens, inclusive por meio de atividades, produtos e serviços baseados na biodiversidade.
10. Gestão sustentável de áreas usadas para agricultura, aquicultura, pescados e florestas.
11. Restauração, manutenção e melhoria das contribuições da natureza para as pessoas.

12. Aumento da área, qualidade e conectividade, acesso e benefícios de espaços verdes e azuis em áreas urbanas.
13. Adoção de medidas legais, políticas, administrativas e de capacitação para facilitar o acesso e assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios do uso dos recursos genéticos, de informação de sequência digital e de conhecimentos tradicionais.
14. Integração da biodiversidade e seus múltiplos valores em políticas, regulações, processos de planejamento e desenvolvimento, estratégias de erradicação de pobreza, avaliações ambientais estratégicas, estudos de impacto ambiental e contabilidade nacional, com o alinhamento progressivo de atividades públicas e privadas relevantes e fluxos fiscais e financeiros.
15. Adoção de medidas legais, administrativas ou políticas para encorajar, viabilizar e assegurar que empresas grandes e transnacionais e instituições financeiras: (i) regularmente monitorem, avaliem e publiquem seus riscos, dependências e impactos sobre a biodiversidade, inclusive exigindo que esses atores assim procedam com relação às suas operações, cadeias de suprimento e valor e a seus portfólios; (ii) provejam as informações necessárias para que consumidores tomem decisões sustentáveis; e (iii) reportem quanto ao cumprimento de regulações e medidas de acesso e repartição de benefícios.
16. Encorajamento e viabilização de consumo sustentável, inclusive por meio de marcos políticos, legais e regulatórios, e da redução à metade do desperdício global de alimentos.
17. Estabelecimento, capacitação e implementação de medidas de biossegurança e de uso de biotecnologia e distribuição de seus benefícios.
18. Identificação, até 2025, e eliminação, redução gradual ou reforma de incentivos, inclusive subsídios, que causem danos à biodiversidade, de forma proporcional, justa e efetiva, reduzindo-os substancial e progressivamente em pelo menos US\$ 500 bilhões/ano até 2030 e aumentando incentivos positivos.
19. Aumento substancial e progressivo do nível de recursos financeiros de todas as fontes, de forma efetiva, tempestiva e facilmente acessível, mobilizando ao menos US\$ 200 bilhões/ano, inclusive por meio: (i) aumento de recursos advindos de países desenvolvidos e outros que voluntariamente assumam compromissos (ao menos US\$ 20 bilhões/ano até 2025 e US\$ 30 bilhões/ano até 2030; (ii) aumento significativo de mobilização de recursos domésticos, facilitado pela elaboração de planos nacionais; (iii) aproveitamento de financiamento privado, promoção de finanças mistas, estratégias de mobilização de recursos novos e adicionais e fomento a investimentos privados; (iv) estímulo a esquemas inovadores como pagamento por serviços ambientais, *green bonds*, *offsets* e créditos de biodiversidade e mecanismos de repartição de benefícios, com salvaguardas socioambientais; (v) otimização de co-benefícios e sinergias entre finanças de clima e biodiversidade; (vi) melhoria do papel de ação coletiva (por povos indígenas e comunidade locais; ações centradas na Mãe Natureza [abordagens ecocêntricas e baseadas em direitos para relações pessoas-natureza harmônicas e complementares e para a não-comodificação de funções ambientais]; abordagens não mercadológicas; gestão comunitária; cooperação e solidariedade da sociedade civil); (vii) melhoria da efetividade, eficiência e transparência da provisão e do uso de recursos.

20. Capacitação, acesso, transferência e desenvolvimento conjunto de tecnologia e inovação; cooperação técnico-científica; programas conjuntos de pesquisa científica; e capacitação em pesquisa e monitoramento.
21. Acesso para os tomadores de decisão, profissionais e o público aos melhores dados, informação e conhecimento disponíveis com os propósitos de boa governança; gestão integrada e participativa da biodiversidade; comunicação, conscientização, educação, monitoramento e pesquisa; e obtenção de consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e comunidades tradicionais para acesso aos seus conhecimentos, inovações, práticas e tecnologias.
22. Participação e representação integrais, equitativas, inclusivas, efetivas e informadas por questões de gênero na tomada de decisão e acesso à justiça e informação por parte de povos indígenas e comunidades tradicionais, mulheres e meninas, crianças e jovens, deficientes; e proteção de defensores ambientais.
23. Equidade de gênero na implementação do Marco, nos direitos e acesso a recursos naturais e na participação e liderança em todos os níveis.

O processo de planejamento, monitoramento, relato e avaliação deve incluir: (i) revisão ou atualização das estratégias e planos de ação nacionais (NBSAPs) e comunicação uniformizada de objetivos; (ii) relatórios nacionais incluindo indicadores, a serem submetidos a cada cinco anos; (iii) análise global da informação nos NBSAPs para avaliar a sua contribuição para o Marco; (iv) avaliação global de progresso coletivo com base nos relatórios nacionais e outras fontes; (v) avaliação voluntária por pares; (vi) desenvolvimento e teste de fórum aberto para avaliações nacionais voluntárias; e (vii) informações sobre compromissos de atores não-estatais. Esse processo é fundamental para assegurar a efetividade do Marco, a partir de indicadores baseados na ciência. Nesse sentido, o *Índice da Lista Vermelha* e a *Lista Vermelha de Ecossistemas* foram incluídos como indicadores (Meta A e Objetivos 1 e 4), além da percentagem de áreas conservadas e quantidade de empresas publicando dados de biodiversidade. Cumpre ao Secretariado consolidar a informação recebida até fevereiro de 2026 e junho de 2029 na forma de relatórios sobre tendências e progressos globais. O trabalho relativo a indicadores continuará no âmbito de um *Grupo Ad Hoc Técnico de Expertos*.

No tema de financiamento para implementação, além dos aspectos já abordados, a CoP acordou no estabelecimento de fundo fiduciário especial sob o Fundo Global para o Meio Ambiente; e de fundo multilateral para a repartição de benefícios do uso de informação de sequência genética digital.

O direito internacional ambiental segue em evolução

Outros exemplos de 2022 podem ser citados sobre o emprego do direito internacional na defesa do meio ambiente.

Em 17.06.2022, foi adotado o [*Acordo sobre Subsídios de Pescado da Organização Mundial de Comércio*](#) – o primeiro acordo multilateral de comércio com foco principal no meio ambiente; o primeiro conjunto de regras globais vinculantes no tema; e apenas o segundo grande tratado envolvendo todos os membros desde a constituição da OMC em 1995. Também representa o primeiro marco de cumprimento de um ODS (14.6). Negociações sobre subsídios que contribuem para danos sobre a condição de pescados remontam à 2001 e a adoção de Acordo foi possível em grande parte por conta de campanha estratégica, coordenada e ambiciosa que galvanizou diversos

atores e envolveu *lobby* e oferecimento de apoio técnico especializado imparcial. Entre outros dispositivos, o Acordo proíbe a concessão ou manutenção de subsídios relacionados a pescados marinhos: (i) a navios ou operadores envolvidos em pescaria ilegal, não reportada ou não regulada ou em atividades correlatas, como o apoio a tais modalidades de pescaria; (ii) à pescaria ou a atividades correlatas em estoques sobreexplotados; e (iii) à pescaria ou a atividades correlatas fora da jurisdição de países costeiros, membros ou não membros, e fora da competência de uma organização regional para o ordenamento pesqueiro. O Acordo só se aplica a capturas de espécimes selvagens marinhas e em alto-mar, ficando de fora pescados de água doce, aquicultura e atividades correlatas em terra firme.

Em 28.07.2022, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 76/300, reconhecendo o direito ao meio ambiente limpo, saudável e sustentável.

Em 01.11.2022, entraram em vigor as emendas ao Anexo VI da *Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios* (MARPOL). Essas emendas requerem que navios aprimorem a sua eficiência energética no curto prazo, de modo a reduzir as suas emissões de gases de efeito estufa. A partir de 01.01.2023, todos os navios terão que medir a sua eficiência energética e passar a coletar dados para relato de indicador anual de intensidade de carbono operacional para fins de classificação conforme a relação entre o progresso alcançado e o que é exigido e de melhora contínua.

Em 12.12.2022, a *Comissão de Pequenos Estados Insulares de Mudança Climática e Direito Internacional* apresentou perante o *Tribunal Internacional do Direito do Mar* um pleito para a emissão de parecer consultivo. O parecer esclareceria as obrigações específicas das partes da *Convenção sobre o Direito do Mar da ONU* quanto à prevenção, redução e controle da poluição marinha e à proteção e preservação do meio ambiente marinho contra os efeitos deletérios que resultam ou podem resultar da mudança climática, inclusive por aquecimento, acidificação e aumento do nível do mar. Dando seguimento ao pleito, o Tribunal já [convidou](#) as partes da Convenção e organizações internacionais para que apresentem suas declarações até 16.05.2023. Na mesma linha, um grupo de países insulares do Pacífico obteve número suficiente de signatários para [propor](#) uma resolução da Assembleia Geral da ONU requisitando parecer consultivo, de acordo com o direito internacional, da *Corte Internacional de Justiça*, quanto às obrigações dos estados de assegurar a proteção do sistema climático e às consequências legais para os estados que tenham causado danos significativos a esse sistema.

Finalmente, discussões internacionais estão em andamento para a adoção de dois novos tratados em matéria ambiental: [poluição por plásticos](#) e [proteção e uso sustentável da biodiversidade marinha em áreas além da jurisdição nacional](#).

Como se vê, com todas as suas limitações, os países continuam vendo a utilidade do direito internacional do ambiente e empregando-o como ferramenta de conservação e desenvolvimento sustentável. Especula-se, inclusive, que, na ausência dos tratados em vigor e de esforços pelo desenvolvimento progressivo deste ramo do direito internacional, a crise ambiental já teria alcançado proporções ainda mais graves. Para os próximos meses e anos, o foco deve ser a implementação das obrigações assumidas pelos estados e das contribuições prometidas pelos atores não-estatais – nesta década crítica em que a humanidade possui para construir uma relação harmônica com a natureza, respeitando o seu valor intrínseco e protegendo as funções ecossistêmicas que beneficiam todas as pessoas, sem deixar ninguém para trás.

Referências:

MarineLink, *IMO Sec-Gen Marks Entry Into Force of Carbon Intensity Rules*, <https://www.marinelink.com/news/imo-secgen-marks-entry-force-carbon-500626#.Y2JJgCRapEM.linkedin>.

IISD, *Summary report, 5–13 November 2022: 14th Session of the Conference of the Contracting Parties (COP14) of the Convention on Wetlands*, <https://enb.iisd.org/convention-wetlands-ramsar-cop14-summary>.

C. Early, *Whose business is nature anyway?* (14.12.2022), https://chinadialogue.net/en/nature/cop15-whose-business-is-nature-anyway/?utm_source=CD+English-only+newsletter&utm_campaign=7669f27f9b-EMAIL_CAMPAIGN_2019_05_23_02_23_COPY_01&utm_medium=email&utm_term=0_f0723a89b3-7669f27f9b-46786133&mc_cid=7669f27f9b&mc_eid=e854eaafb7.

L. White & S. Jessop, *HSBC to stop funding new oil and gas fields as part of policy overhaul* (14.12.2022), <https://www.reuters.com/business/finance/hsbc-cut-funding-new-oil-gas-fields-2022-12-14/>.

IISD Summary Report: *Sharm El-Sheikh Climate Change Conference*, <https://enb.iisd.org/sharm-el-sheikh-climate-change-conference-cop27-summary>

Ramsar Convention, News, *COP14 closes with 21 resolutions adopted to advance wetlands action for people and nature* (18.11.2022), <https://ramsar.org/news/cop14-closes-with-21-resolutions-adopted-to-advance-wetlands-action-for-people-and-nature>.

Ramsar Convention, Events, *14th Meeting of the Conference of the Contracting Parties*, <https://www.ramsar.org/event/14th-meeting-of-the-conference-of-the-contracting-parties>.

Ramsar Convention, News, *Ministers and Ambassadors adopt the Wuhan Declaration* (06.11.2022), <https://www.ramsar.org/news/ministers-and-ambassadors-adopt-the-wuhan-declaration>.

Ramsar Convention, Documents, *Wuhan Declaration*, <https://www.ramsar.org/document/wuhan-declaration>.

IISD, *Summary report, 19th Meeting of the CITES Conference of the Parties*, https://enb.iisd.org/convention-international-trade-endangered-species-wild-fauna-flora-cites-cop19-summary?utm_medium=email&utm_campaign=ENB%20Update%20-%2028%20November%202022&utm_content=ENB%20Update%20-%2028%20November%202022+CID_c2b7957835713b8b842fd69bbd3cf63a&utm_source=cm&utm_term=Read.

IISD, *Summary Report, 34th Meeting of the Parties to the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer*, https://enb.iisd.org/montreal-protocol-meeting-parties-ozonemop34-summary?utm_medium=email&utm_campaign=ENB%20Update%20-%2028%20November%202022&utm_content=ENB%20Update%20-%2028%20November%202022+CID_ac367101853ca12178cf27732e5c5768&utm_source=cm&utm_term=Read.

Gonzalo Muñoz Abogabir, *¿Qué significa el resultado de la COP27 para las empresas en 2023?* (25.11.2022), <https://www.linkedin.com/pulse/qu%25C3%25A9-significa-el-resultado-de-la->

[cop27-para-las-en-mu%25C3%25B1oz-abogabir/?trackingId=4ygiq3XzQF%2BzQhTrOjGtZQ%3D%3D.](https://www.mma.gov.br/mma/pt-br/brasil-ratifica-emenda-de-kigali-para-combater-aquecimento-global)

MMA, *Brasil ratifica Emenda de Kigali para combater aquecimento global* (07.11.2022), <https://www.mma.gov.br/mma/pt-br/brasil-ratifica-emenda-de-kigali-para-combater-aquecimento-global>.

SBTi, *Commitment Compliance Policy - what you need to know* (02.11.2022), https://sciencebasedtargets.org/blog/commitment-compliance-policy-what-you-need-to-know#msdyntrid=dysGcuEJbUsdLiAR-maQg4nS_E4vyNkrWQEfFobi8E8.

P. Resich, *A Global Deal to Tackle Harmful Fisheries Subsidies: A look behind the scenes* (06.12.2022), <https://www.iisd.org/articles/success-story/fisheries-subsidies-deal-behind-scenes>.

IISD, *Daily report for 10 December 2022 United Nations Biodiversity Conference - OEWG 5/CBD COP 15/CP-MOP 10/NP-MOP 4*, <https://enb.iisd.org/un-biodiversity-conference-oewg5-cbd-cop15-daily-report-10dec2022>.

IISD, *Action for Peace and Biodiversity*, https://enb.iisd.org/action-peace-biodiversity?utm_medium=email&utm_campaign=ENB%20Update%20-%202015%20December%202022&utm_content=ENB%20Update%20-%202015%20December%202022+CID_7572616f092f4aa3b2740049e85a16cb&utm_source=cm&utm_term=Read.

IISD, *ABS Around the World: The Brazilian Law Contrasted with International Legislations*, https://enb.iisd.org/abs-around-world-brazilian-law-contrasted-international-legislations?utm_medium=email&utm_campaign=ENB%20Update%20-%202015%20December%202022&utm_content=ENB%20Update%20-%202015%20December%202022+CID_7572616f092f4aa3b2740049e85a16cb&utm_source=cm&utm_term=Read.

WTO, *Agreement on Fisheries Subsidies*, https://www.wto.org/english/tratop_e/rulesneg_e/fish_e/fish_e.htm.

IISD, *The WTO Agreement on Fisheries Subsidies: What it means and why it matters* (06.12.2022), <https://www.iisd.org/articles/policy-analysis/wto-agreement-fisheries-subsidies>.

IUCN, *IUCN welcomes Post-2020 Global Biodiversity Framework as an important step towards addressing the nature crisis* (19.12.2022), <https://www.iucn.org/iucn-statement/202212/iucn-welcomes-post-2020-global-biodiversity-framework-important-step-towards>.

IISD, *Daily report for 18 December 2022: United Nations Biodiversity Conference - OEWG 5/CBD COP 15/CP-MOP 10/NP-MOP 4*, https://enb.iisd.org/un-biodiversity-conference-oewg5-cbd-cop15-daily-report-18dec2022?utm_medium=email&utm_campaign=ENB%20Update%20-%202019%20December%202022&utm_content=ENB%20Update%20-%202019%20December%202022+CID_e80ec5e3c4f11b37fc044126b8cf0105&utm_source=cm&utm_term=Read%20daily%20report.

CBD, *COP15: Nations Adopt Four Goals, 23 Targets for 2030 in Landmark UN Biodiversity Agreement* (19.12.2022), <https://www.cbd.int/article/cop15-cbd-press-release-final-19dec2022>.

P. Greenfield & P. Weston, *Cop15: key points of the nature deal at a glance*, <https://www.theguardian.com/environment/2022/dec/19/cop15-key-points-of-nature-deal-at-a-glance-aoe>.

R. Lee, Big Win for Freshwater! (19.12.2022) https://www.linkedin.com/posts/richard-lee-19662360-breaking-big-win-for-freshwater-after-years-activity-7010558993232220160-ZQ37/?utm_source=share&utm_medium=member_ios.

WWF, *Living Planet Report* (2020), <https://www.wetlands.org/wp-content/uploads/2020/09/lpr-2020-full-report.pdf>.

WWF, *Living Planet Report* (2022), https://wwflpr.awsassets.panda.org/downloads/relatorio_planeta_vivo_2022_1_1.pdf.

(*) Flavia Rocha Loures. *Leading Lawyer* do Milaré Advogados. Possui especialização e mestrado em Direito Ambiental e é doutora em Direito Internacional das Águas.

